



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 187/2008

Contrato para fornecimento e a instalação, sob o regime de locação, de uma máquina fotocopadora digital para os Cartórios Eleitorais de Joinville, autorizado pelo Senhor Rafael Alexandre Machado, Secretário de Administração e Orçamento substituto, à fl. 108 do Pregão n. 091/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Officecom Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa OFFICECOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., estabelecida na cidade de Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 00.423.854/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Diretora, Senhora Tatiana de Souza Silvano, inscrita no CPF sob o n. 047.855.199-91, residente e domiciliada em Blumenau/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação, sob o regime de locação, de uma máquina fotocopadora digital para os Cartórios Eleitorais de Joinville, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação, sob o regime de locação, para os Cartórios Eleitorais de Joinville, de uma máquina fotocopadora digital, marca SHARP, modelo AR-M207E, com acessórios AR-RP6N – alimentador reverso AR-NB3 – Kit rede – PCL, com franquia mensal de 5.000 (cinco mil) cópias.

1.2. A locação da máquina inclui:

- a) prestação de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva); e
- b) fornecimento de todas as peças, partes ou componentes, bem como todos os suprimentos necessários, como toner, exceto papel destinado à extração de cópias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 091/2008, de 06/11/2008, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 06/11/2008, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais); pela cópia excedente será pago o valor unitário de R\$ 0,016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONSUMO ESTIMADO

3.1. O consumo médio estimado é de 5.000 (cinco mil) cópias mensais.

3.2. Nos meses em que não se alcançar o consumo médio estimado, a diferença será revertida como créditos para os meses subsequentes do Contrato, válidos até o final da sua vigência, incluindo possíveis prorrogações. Os referidos créditos serão considerados nos meses em que a máquina exceder as 5.000 (cinco mil) cópias da franquia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ - Subitem 83 – Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE001773, em 12/11/2008, no valor de R\$ 592,53 (quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral da 96ª Zona Eleitoral, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 091/2008 e em sua proposta;

10.1.2. instalar a máquina fotocopadora no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA;

10.1.2.1. o equipamento deverá ser instalado no prédio que abriga os Cartórios Eleitorais de Joinville, situado na Rua Jaguaruna, n. 38, Centro, Joinville; após a instalação, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucioná-la ou proceder à substituição do equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços/substituição do equipamento, de que trata a subcláusula 10.1.2.1, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

10.1.2.3. em caso de refazimento do serviço/substituição do equipamento, conforme previsto na subcláusula 10.1.2.1, correrão à conta da Contratada as respectivas despesas;

10.1.3. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento locado, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebidos, os serviços serão conferidos pela fiscalização do Contrato, que atestará a regularidade dos mesmos;

10.1.4. iniciar a manutenção corretiva, de problemas detectados pela fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 12 (doze) horas ou no primeiro dia útil, a partir da abertura de chamado, observado o seguinte:

a) em até 12 (doze) horas, contadas do início da correção dos problemas, deverá a Contratada concluir a manutenção corretiva, deixando o equipamento em condições de uso; e

b) não sendo possível corrigir o problema no prazo fixado na subcláusula 10.1.4, alínea "a", deverá a Contratada providenciar a imediata substituição do equipamento locado.

10.1.5. prestar manutenção preventiva no equipamento a cada 30 (trinta) dias, no máximo, contados do início da vigência do Contrato.

10.1.6. reparar e/ou substituir, às suas expensas, todas as peças afetadas pelo uso normal;

10.1.7. fornecer todos os materiais de consumo necessários ao funcionamento da máquina, incluindo toner, exceto papel;

10.1.8. remover e reinstalar a máquina fotocopadora sempre que solicitado, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento, pela Contratada, da solicitação do serviço emitida pelo TRESA;

10.1.9. fornecer, à fiscalização do contrato, catálogo e/ou manual em português com todas as características técnicas e instruções de utilização da máquina fotocopadora;

10.1.10. manter sempre 2 (duas) unidades de toner na sede dos Cartórios Eleitorais de Joinville, como reserva mínima para reposição; havendo necessidade de serem disponibilizados tubos de toner adicionais ou outros suprimentos, em razão da execução de serviços específicos ou de grande volume de fotocópias, a exemplo do período eleitoral, a Contratada deverá fornecê-los em até 48h (quarenta e oito horas), contados do recebimento de solicitação emitida pela fiscalização do Contrato;

10.1.11. sempre que solicitado, treinar as pessoas que irão operar o equipamento, sem ônus para o TRESP;

10.1.12. providenciar gabinete de apoio apropriado para a máquina locada;

10.1.13. responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao TRESP;

10.1.14. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESP;

10.1.15. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços prestados;

10.1.16. apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, relatório de consumo com os respectivos créditos, se houver;

10.1.17. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

10.1.18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP;

10.1.19. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 091/2008; e

10.1.20. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto,

não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na instalação da máquina fotocopadora ou correção de problemas do equipamento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c” e 11.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na

alínea “d” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

14.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de novembro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TATIANA DE SOUZA SILVANO
SÓCIA-DIRETORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO